

REPRESENTAÇÕES DE OPERADORES DA INFÂNCIA QUANTO À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Jorge Trindade *

Ana Isabel Sani **

Resumo: Para propor sugestões ao Sistema de Proteção à Infância em casos de crianças envolvidas em processo-crime por violência doméstica, foi realizado um estudo com delineamento descritivo qualitativo e entrevistas com seis participantes que atuam com o Sistema de Proteção à Infância no Brasil. As respostas foram organizadas por categorias e sua análise converge para a necessidade: de qualificação do corpo técnico e dos magistrados para realizarem a tarefa de ouvir a criança vítima e/ou testemunha envolvida em processo-crime de violência doméstica; de uma equipe multidisciplinar e interprofissional; para a necessidade do estabelecimento do modelo de uma escuta única e definitiva para todo o processo; da realização de acompanhamento psicológico e social à criança; e de um olhar atento para evitar a revitimização.

Palavras-Chave: Criança, violência doméstica, sistema de proteção.

REFERENCIAL TEÓRICO

* Professor Titular da Universidade Luterana do Brasil. Professor-doutor no Curso de Direito do Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios (IBGEN)

** Professora Associada, Universidade Fernando Pessoa (Porto, Portugal)



experiência direta e/ou indireta de violência doméstica por crianças é um dado indesmentível que pode desencadear consequências sérias ao nível do seu desenvolvimento global, com manifestações fisiológicas, emocionais cognitivas e comportamentais em curto, médio e longo prazos (Sani, 2007). Por várias razões (e.g., de proteção por exposição à ambiente familiar violento; de regulação da guarda e responsabilidades parentais; por serem testemunhas e/ou vítimas de violência) muitas dessas crianças acabam por entrar em contacto com o sistema de justiça. Esse contacto pode ocorrer através do sistema de proteção à criança quando o risco a que esta possa estar exposta faça prever uma retirada de casa ou a aplicação de outra medida que garanta a sua defesa. Outra possibilidade é o contacto se efetivar com o sistema penal quando é dado início a um processo-crime contra um ou ambos genitores. Em vários desses casos outros processos já existem em curso nos tribunais de família, motivados por pedidos de divórcio ou separação, não raras vezes com alegações de alienação parental (Trindade, 2007) ou outras formas de violência sobre a criança.

O envolvimento da criança com o sistema de justiça pressupõe, muito frequentemente, sobretudo nos processos criminais (Goodman, Ogle, Troxel, Lawler&Cordon, 2008), a necessidade da criança poder vir a prestar declarações na polícia, a fazer depoimentos judiciais, a realizar entrevistas com agentes administrativos, assistentes sociais, psicólogos, médicos, entre outros. Muitos dos contextos onde são ouvidas não estão preparados para a interação com criança, além de que nem todos os profissionais detém o nível ideal de preparação para recolher informação com pertinência legal e, simultaneamente, com a preocupação de não ocasionar uma vitimação secundária da criança (Bitencourt, 2009). A formalidade dos procedimentos e a falta de familiaridade com certos contextos implicados na audição da criança podem afetá-la negativamente, pois são fa-

tores suplementares de *stress*. Em algumas situações a criança pode ser a única testemunha, capaz de permitir a acusação de um caso (Davies&Pezdek, 2010), como acontece em episódios de violência sexual infantil. Nesses casos, não é raro a criança ter de depor contra o agressor de si própria e/ou de outros familiares (e.g., pai, mãe, tios, avós e irmãos) devido à violência vivida ou testemunhada nas suas múltiplas formas, sendo esta uma condição que pode afetar o seu testemunho e ter implicações no seu posterior ajustamento psicológico.

A violência tem origens diversas, manifestações diferenciadas e consequências distintas, nem sempre previsíveis e imediatamente compreensíveis. Há necessidade de uma articulação estreita entre as várias ciências, na medida em que a realização da justiça pressupõe uma compreensão das situações, dos processos e dinâmicas que caracterizam cada caso. No que respeita especificamente à participação da criança, tendo em conta a pertinência de condução de uma avaliação que garanta o melhor interesse da criança, a sua proteção e, simultaneamente, prossiga os objetivos do sistema de justiça, considera-se de extrema relevância a reflexão sistematizada e empiricamente sustentada das práticas e teorizações daqueles que operam junto da criança vítima e/ou testemunha em processo-crime por violência doméstica.

Atualmente, novas estratégias apresentam-se no campo jurídico na tentativa de coibir a violência doméstica e na busca da proteção e preservação dos direitos da criança, através da legislação e de métodos alternativos para escuta da criança vítima e/ou testemunha. Nesse aspecto, a legislação brasileira abre um novo cenário para discussão através da audição da criança mediante a utilização do método de ‘Depoimento Sem Dano’ (DSD) ou de ‘Depoimento com Redução de Dano’, que visa a redução ao mínimo do dano inerente ao depoimento da criança e o aumento ao máximo da credibilidade do relato (Cezar, 2007a). Além da preocupação pelos aspectos contextuais

(e.g., sala preparada para crianças, interligada à sala de audiências e preparada para captação de vídeo e áudio), (Cezar, 2007b) procura considerar a globalidade de aspectos mais subjetivos na avaliação da criança. Alguns autores referem a necessidade do profissional que procede à audição possuir uma visão psicológica, conhecimentos especializados de saúde mental, devendo o papel a desempenhar ser de mero facilitador do discurso da criança e da expressão de suas emoções (Dobke, 2001; Pfeiffer & Salvagni, 2005). Porém, existem distintos posicionamentos de profissionais que atuam no depoimento da criança vítima de violência (Potter, 2010), podendo tal refletir diferenças nas construções teóricas e nas práticas correlativas que pautam limites nas possibilidades de intervenções.

Assim, com o objetivo de analisar quais as representações que profissionais de diversas áreas de intervenção junto da infância têm quanto ao sistema de proteção à criança vítima e/ou testemunha em processo crime por violência doméstica, realizamos o presente estudo.

MÉTODO

PARTICIPANTES

Foi realizado um estudo qualitativo de caráter descritivo em que participaram seis profissionais¹ que desenvolviam atividade na área da infância e juventude no Brasil. O processo de amostragem teve por base uma seleção intencional dos participantes. Destes participantes um é juiz de direito, um advogado de crianças e adolescentes, três magistrados do ministério público e um era médico psiquiatra com experiência forense. Estes profissionais tinham diferentes cargos profissionais, idades,

¹ Dois psicólogos e dois assistentes sociais foram convidados, mas deixaram de entregar o material, entendendo-se que optaram por não responder às questões do instrumento.

formação graduada e pós-graduada e anos de atividade profissional (cf. Tabela 1)

Tabela 1
Caracterização sociodemográfica da amostra

Categori- as	Participantes					
	P1	P2	P3	P4	P5	P6
Cargo	Juiz de Direito	Advogado, Vice-Presidente Comissão da Ordem dos Advogados	Magistrado Ministério Público perante 2º Grau	Magistrada Regional do Ministério Público de 1º Grau	Magistrada Regional do Ministério Público de 1º Grau	Médico Psiquiatra; Ex-Diretor do Instituto Psiquiátrico Forense
Idade	51 anos	46 anos	61 anos	39 anos	42 anos	63 anos
Graduação	Direito	Direito	Direito	Direito	Direito e Psicologia	Medicina
Estudos de Pós-graduação	Especialização em Direito da Criança e do Adolescente	Especialização em Direito da Criança e do Adolescente	Especialização em Violência Doméstica; Mestrado em Direito; Doutorado em Serviço Social.	Especialização em Direito da Criança e do Adolescente	Mestrado em Direito	Especialista em Psiquiatria
Anos de Atividade	24 anos	4 anos	25 anos	9 anos	20 anos	25 anos

INSTRUMENTO

Para a recolha de dados foi construída uma entrevista estruturada em quatro questões norteadoras, a saber: Como você percebe o Sistema de Proteção à Infância em seu país? Como é recolhido o depoimento da criança vítima e/ou testemunha de violência no âmbito familiar? Da participação da criança como vítima/testemunha em processo de violência no âmbito doméstico, o que promove/ameaça a garantia do Melhor Interesse da Criança? Da participação da criança como vítima/testemunha em processo de violência no âmbito doméstico, o que atende (promove ou ameaça) a sua Proteção Integral?

PROCEDIMENTOS

Esta entrevista foi construída em formulário próprio e disponibilizada eletronicamente via correio eletrônico aos participantes. Antes do envio da entrevista, os participantes foram abordados individualmente no sentido de sondar o interesse de cada um em colaborar no estudo, expondo-se desde logo o objetivo e procedimentos. Após aceitação, fez-se o envio da entrevista solicitando-se que a mesma fosse devolvida aos investigadores responsáveis pelo estudo, pela mesma via eletrónica. Refira-se que no documento enviado, que contém as perguntas supracitadas, consta também informação sobre os objetivos, o contato de correio eletrônico dos investigadores, assim como o pedido prévio de consentimento, juntamente com a informação de que participação é voluntária, tendo a entrevista uma duração aproximada de 20 minutos de preenchimento.

Os dados recolhidos foram sujeitos a análise de conteúdo categorial (Bardin, 1977; Vala, 1986), tomando primeiramente como referência para a categorização as questões constantes no instrumento. Segue-se uma análise aos conteúdos explicitados pelos participantes, em cada categoria de análise anterior, comparando perceções quanto às necessidades apontadas para o aprimoramento do sistema de proteção à criança envolvida em processo-crime por violência doméstica. O propósito é integrar as conclusões e destacar modelos de representações (Digneffe&Beckers, 1995).

RESULTADOS

Partindo de uma análise mais semântica com proximidade às questões colocadas na entrevista foram erigidas quatro categorias principais, a saber 1) Sistema de Proteção à infância; 2) Modos e Circunstâncias em que são recolhidas as declara-

ções da criança; 3) Melhor Interesse da Criança; 4) Proteção Integral.

1. *Sistema de Proteção à Infância*

Há um reconhecimento da necessidade de qualificação técnica e atuação através de equipe interprofissional. As ocasiões em que a criança necessita ser ouvida para fins judiciais constituem oportunidades de esclarecimento da verdade. De um lado, os profissionais devem estar devidamente qualificados para não desperdiçar esse momento sob pena de se perder uma prova importante, as vezes irrecuperável, para a resolução do processo. De outro, precisam estar capacitados para a especificidade da tarefa sob o ponto de vista da saúde mental, que implica habilidades para garantir o direito de proteção.

P3 – *“o sistema de Justiça deve estar preparado e qualificado para ouvir a criança sempre que ela quiser falar, oportunizando o encaminhamento da criança (...) à avaliação na área da saúde mental para que possa ser acompanhada por profissional habilitado sempre que se fizer necessário para garantir o direito à saúde”.*

P2 – *“a necessidade de uma equipe multidisciplinar qualificada é de fundamental importância”.*

2. *Modos e circunstâncias em que são recolhidas as declarações da criança*

Destacamos a existência de dois modelos, um tradicional, regido pelo Código de Processo Penal, através do qual a criança é ouvida como adulto (e.g., P1: *“pela legislação atual, são ouvidas como adultos o são. Dentro de uma sala de audiências, frente ao juiz, ao ministério público, o advogado, servidor, e às vezes o próprio acusado, (...) por pessoas sem a menor capacitação para essa tarefa”*, e outro modelo alternativo, denominado Depoimento Sem Dano (e.g., quando é ouvida em sala especial, adequada a etapa de seu desenvolvimento, ou em local diferente do Fórum, através de vídeo, e com a participação de profissional especialmente qualificado, psicólogo ou assistente social, integrante de equipe multidisciplinar).

P2 - *“as declarações deveriam ser prestadas somente*

uma única vez, com corpo técnico qualificado e multidisciplinar em ambiente confortável e adequado, evitando-se, assim, a revitimização”.

3. *Melhor Interesse da Criança*

A ideia defendida é a da não submissão da criança a qualquer sofrimento psíquico desnecessário, ainda que seja para produzir prova de acusação em processo criminal. Como diretamente esclareceu a participante 5:

P5- “Já é momento de o sistema de Justiça brasileiro abandonar a ideia de que a criança, por ser criança, pode ser desrespeitada em nome de um bem que julga maior: a elevação dos índices de condenação dos que praticam violência doméstica”.

Nesse sentido é relevante a existência de uma equipe multidisciplinar qualificada (e.g., P2, P3, P5) e a possibilidade de se realizar uma escuta única (e.g., P1).

P3- “garantir o melhor interesse da criança é não submetê-la a qualquer situação de sofrimento psíquico. O sistema de Justiça não está autorizado a fazer com que a criança relate situação constrangedora que vivenciou, em especial, no ambiente familiar, com o intuito de produzir uma prova e colocar o réu na cadeia”

P1 - “ser ouvida em juízo, participar do processo, é desejo da criança (...). Essa participação tem que ser qualificada, não deve se dar de qualquer forma (...). Muitas vezes, como o depoimento dessa criança é a única e das únicas provas que podem ser produzidas em juízo (no abuso sexual essa é a regra), mais importância ganha como forma de fazer cessar a agressão, a violência”, enquanto a participante 4 entendeu que “não permaneçam expostas às circunstâncias/pessoas que lhe impingiram violência, quando dela forem vítimas (...) e não precisassem depor contra um dos seus genitores, quando forem testemunhas da violência”.

4. *Proteção integral*

A proteção da criança deve ser conjecturada em torno da decisão participativa ou não no processo, o que na prática se poderá traduzir na decisão desta dever ser ou não ouvida. Se alguns profissionais (e.g., P6) consideram que não é conveniente que a criança seja envolvida no processo, por forma a evi-

tar alguma reabilitação, outros profissionais (e.g., P5) referem que a sua audição é importante e desde o primeiro momento deve haver garantias de que a escuta da criança é realizada de forma qualificada por pessoal treinado. A proteção integral da criança passa unanimemente pelo cuidar de evitar reabilitação. Os que defende a participação da criança argumentam que essa garantia pode ser conseguida mediante um atendimento psicológico e social à criança, por profissionais qualificados.

P5 - *“que seja construído um sistema de proteção desde o momento da revelação. A escuta deve ser qualificada e mediada somente por profissionais com competências mínimas para compreender o significado de uma reabilitação. A vítima deve passar por um processo prévio à escuta, de apoio sócio-familiar, garantindo-se-lhe um estado de bem estar antes, durante e depois da escuta”*.

P6 - *“promove a proteção integral da criança, uma prática que evite a sua exposição e que a tire do processo, para uma condição de tratamento ou acompanhamento psicológico ou social”*.

Em suma, embora em uma primeira abordagem possamos achar que estamos perante perspetivas opostas e inconciliáveis, o certo é que o objetivo dos profissionais é unânime no que respeita à proteção da criança. Esta proteção pode se fazer por vias diversas: em uma vertente voltada para a *promoção*, especificamente para o desenvolvimento de equipas multidisciplinares, com formação especializada no atendimento e apoio psicológico e social à criança, bem como magistrados melhor preparados para a tarefa; e em uma vertente de *prevenção* dos malefícios muitas vezes decorrentes dos procedimentos judiciais pouco sensíveis à especificidade da situação e da criança, como seja a realização de escutas múltiplas e consequente reabilitação da criança.

A ideia subjacente a todos os discursos coletados é de que o sistema processual vigente tende a ser reabilitador e que na prática não conta com serviços de equipa multidisciplinar composta por profissionais previamente qualificados para

esse tipo de atividade, sugerindo a necessidade de adotar um sistema de escuta única e que os magistrados reconheçam a importância da capacitação técnica. Essa constatação, por outro lado, permite supor que o Poder Judiciário ainda apresenta resistências para abrir mão do poder exclusivo de escuta, fazendo-se necessário debater amplamente o tema nessa instância de poder e na sociedade em geral.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A proposição deste estudo consiste em oferecer sugestões para aperfeiçoar o Sistema de Proteção à Criança envolvida em processo-crime por violência doméstica, observando o binômio que se estabelece entre a redução ao mínimo do dano inerente ao depoimento da criança e o aumento ao máximo da credibilidade da declaração.

Reduzir o sofrimento das crianças durante a investigação criminal em que elas participam como declarantes/depoentes implica simultaneamente a promoção de seu bem-estar e a facilitação para que elas produzam um testemunho fidedigno (Godman *et al.*, 2008).

Alcançar esse justo equilíbrio na equação entre o mínimo de dano e o máximo de credibilidade constitui o desafio maior para a prática dos profissionais que atuam na difícil tarefa da escuta da criança. Trata-se da pedra angular do aperfeiçoamento do Sistema Proteção à Infância para garantir a efetivação dos direitos da criança, levando em consideração as peculiaridades de seu desenvolvimento biopsicossocial.

O Sistema de Proteção à Criança no Brasil evoluiu a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que erigiu a criança à condição de prioridade absoluta (artigo 227), e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que adotou o princípio da proteção integral. Entretanto, ainda continua ineficiente, ineficaz, desarticulado e com operatividade fragmentá-

ria, permitindo situações de exposição, o que torna a criança envolvida em processo-crime de violência doméstica vulnerável a situações de estigma e de revitimização. O sistema prossegue privilegiando o modelo tradicional de escuta, tal como previsto pelo Código de Processo Penal brasileiro (1941), através do qual a criança é ouvida como adulto e com vista, pura e simplesmente, a coletar provas para obter a condenação do acusado. Este continua sendo o centro de preocupação do processo criminal e o seu protagonista.

Ser ou não ouvida em processo judicial, como vítima ou testemunha de violência intrafamiliar, deve expressar um desejo da criança, a ser respeitado pelas instituições da justiça para garantir sua efetiva proteção integral e seu melhor interesse. O Melhor Interesse da Criança é superior a qualquer outro, inclusive ao direito de exercício da pretensão punitiva do Estado.

A amostra estudada evidenciou a necessidade qualificar os técnicos e os magistrados para atuarem através de equipe multidisciplinar. Isso decorre da clareza com que os participantes apontaram a falta de qualificação para a tarefa específica de ouvir crianças vítimas e/ou testemunhas em processos de violência familiar e da maneira desintegrada com que o corpo técnico e jurisdicional atuam, cada qual agindo como se fossem partes separadas e independentes em um mesmo procedimento. A necessidade de integração, de intercomunicação e a adoção de um modelo de efetiva multidisciplinaridade afiguram-se como alternativas de solução para essa dificuldade, que decorre, em parte, da pretensão hegemônica do discurso jurídico e, em parte, pela característica hermética do corpo técnico.

A análise da amostra sugeriu, por outro lado, evitar a revitimização da criança. Uma das formas de evitar a revitimização é não permitir a repetição da escuta, às vezes uma para cada instância do procedimento, mas adotar um sistema de único de coleta de depoimento que sirva de base para todos os processos, de natureza criminal ou civil, preferencialmente

tomado logo após a notícia do fato. Sugeriu ainda a realização de acompanhamento psicológico e social à criança, garantindo-lhe o conforto emocional após o evento.

Nesse aspecto, deve-se retornar à ideia de que o centro das atenções do sistema de proteção deve ser a criança e não o adulto vitimário. Considerando que essa tomada de depoimento seja realmente única e definitiva para todos os atos do processo, não se denota qualquer razão para que o sistema não proporcione o acompanhamento psicológico e social da criança. Esse atendimento não seria recomendado no intercurso de múltiplas oitivas, uma vez que poderia, pelo menos em tese, alterar a percepção do fato traumático. Com a modalidade de um depoimento efetivamente único e definitivo, esses aspectos não se fazem presentes, devendo prevalecer a proteção integral da criança e seu interesse supremo, que não se confunde com os interesses do adulto vitimário, nem do Estado enquanto órgão acusador.

CONCLUSÃO

Embora existam estudos importantes publicados no que se refere à participação de crianças como vítimas e/ou testemunhas em processos criminais, é relevante aprofundar esse debate no âmbito da Psicologia Forense e do Testemunho. Trata-se de um requisito necessário para propor estratégias para aperfeiçoar o Sistema de Proteção à Infância, nomeadamente no que diz respeito aos casos de crianças envolvidas em processos por crime de violência doméstica.

O atendimento das necessidades apontadas neste estudo não se coaduna com o modelo tradicional descrito no Código de Processo Penal brasileiro (1941). Por isso, devem ser adotadas medidas de aprimoramento ao Sistema de Proteção à Infância.

Independentemente da nomenclatura que se possa atri-

buir a esse novo modelo, ele deve contemplar a possibilidade de implantar um sistema de depoimento videogravado, a ser realizado em ambiente diverso da sala de audiência e julgamento; a participação de profissionais especializados e qualificados para essa prática em equipe multidisciplinar, assim como estar apto para oferecer acompanhamento psicológico e social à criança.

Para o aperfeiçoamento do Sistema de Proteção à Infância, as ideias dos participantes da amostra estudada convergem no sentido da: a) necessidade de qualificação, tanto do corpo técnico, quanto dos magistrados, para realizarem a tarefa de ouvir a criança vítima e/ou testemunha envolvidas em processo-crime por violência doméstica; b) necessidade de uma equipe multidisciplinar e interprofissional; c) necessidade de estabelecer o modelo de escuta única e definitiva para todo o processo; d) necessidade da realização de acompanhamento psicológico e social à criança; e) necessidade de um olhar atento para evitar a revitimização, por qualquer lado que se examine a questão.

Tais práticas deveriam se tornar cogentes para a escuta de crianças envolvidas em processo-crime por violência doméstica e não se revestir apenas de mera faculdade ou simples recomendação.

Nossos resultados sugerem que outros estudos realizem o cruzamento de dados com uma amostra de crianças em contato com o sistema judicial de proteção, uma vez que a ligação de percepções pode permitir a aproximação de conclusões mais realistas.



REFERÊNCIAS

- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bitencourt, L. P. (2009). *Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar*. Por uma Política Pública de Redução de Danos. Rio de Janeiro: Lumen-Juris.
- Digneffe, F. & Beckers, M. (1995). Do individual ao social: a abordagem biográfica. In L. Albarello, F. Digneffe, J. Hiernaux, C. Maroy, D. Ruquoy, & P. Saint-Georges (Eds.), *Práticas e métodos de investigação em ciências sociais*. (pp. 203-245). Lisboa: Gradiva.
- Dobke, V. (2001). *Abuso sexual: A inquirição da criança, uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz.
- Cezar, J. A. D. (2007a). *Depoimento sem dano: Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Cezar, J. A. D. (2007b). A inquirição de crianças vítimas de abuso sexual em juízo. In M. B. Dias (Coord.). *Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver* (pp.169-184). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Davies, G. & Pezdek, K. (2010). Children as witness. In G. J. Towl, & D. A. Crighton (Eds.). *Forensic Psychology* (pp. 178-194). West Sussex, UK: Blackwell Publishing.
- Goodman, G. S., Ogle, C. M., Troxel, N., Lawler, M. J., & Cordon, I. M. (2008). Crianças vítimas no sistema judiciário: Como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização. In: B. R. Santos, & I. B. Gonçalves (Org.). *Depoimento Sem Medo: Culturas e práticas não-revitimizantes. Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes* (pp. 21-32). São Paulo: Childhood Brasil.
- Sani, A. I. (2007a). Las consecuencias de la violencia interparental en la infancia. In R. Arce, F. Fariña, E. Alfaro, C.

- Civera, &F. Tortosa (Eds.). *Psicología jurídica. Violencia y víctimas* (pp. 13-21). Valencia: Sociedad Española de Psicología y Ley.
- Pfeiffer, L. & Salvagni, E. P. (2005). Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. *Jornal de Pediatria*, 81(5), 197-204.
- Potter, L. (2010). *Depoimento Sem Dano: Por uma política criminal de redução de danos*. Rio de Janeiro: LumenJuris.
- Trindade, J. (2007). Síndrome de alienação parental (SAP). In M. B. Dias (Coord.). *Incesto e alienação parental: Realidades que a justiça insiste em não ver* (pp. 101-111). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Vala, J. (1986) A análise de conteúdo. In A. S. Silva e J. M. Pinto (Ed.). *Metodologia das Ciências Sociais*. (pp. 101-128). Porto: Edições Afrontamento.